

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195, de 02.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto INTERRUPTOR PROGRAMÁVEL DE ENERGIA, NCM 9107.00.10, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção plástica dos gabinetes e da tomada macho e fêmea;

II - estampagem metálica dos conectores;

III - montagem do dispositivo temporizador;

IV - inserção e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - integração do dispositivo temporizador na caixa; e

VI - integração dos gabinetes superior e inferior na formação do produto final.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que na Zona Franca de Manaus, e obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado, até o nível de produção de 25.000 unidades/ano, por empresa, o cumprimento das etapas constantes dos incisos "I", "II" e "III", para os tipos residenciais, com potência até 1,5 HP e que utilizem dispositivos temporizadores mecânicos, não digitais.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem, os seguintes módulos ou subconjuntos: mostradores de cristais líquidos, de plasma ou de diodos emissores de luz - LED.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados

em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a **Portaria Interministerial nº 77, de 11 de junho de 2001**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN B. SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 04.12.2002, Seção I, pág. 99.